



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº035/2020

Viana (ES), 05 de Fevereiro de 2020.

Ao Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente

Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2020.

	Protocolo nº <u>0211</u>
	<u>10 / 02 / 2020</u>
	 Assinatura

Encaminhamos para Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 001/2020 que institui a gratificação de supervisão de enfermagem das ações dos Agentes Comunitários de Saúde.

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à análise de Vossa Excelência e a dos ilustres Vereadores dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que institui a gratificação de supervisão de enfermagem das ações dos Agentes Comunitários de Saúde.

A referida gratificação será paga aos servidores ocupantes do cargo de enfermeiro em exercício numa equipe de Estratégia da Saúde da Família (ESF).

O presente Projeto de Lei é decorrente da extinção da Gratificação de ESF pela Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde – PCCV/PS) a partir de 01 de fevereiro de 2020. A referida Gratificação foi criada pela Lei nº 1.861, de 28 de novembro de 2006 e alterada pela Lei 2.485, de 29 de agosto de 2012, no valor de R\$ 1.272,00 (um mil e duzentos e setenta e dois reais) para os servidores ocupantes de cargos de nível superior.

Conforme justificamos por meio da Mensagem nº 040/2019 (Projeto de Lei: PCCV/PS), o Plano de Cargos reajustou o valor do vencimento base dos servidores, relativo ao valor da hora de trabalho em 33% sem impacto financeiro direto relativo aos servidores onde será possível reduzir a jornada de trabalho de forma que não comprometa a prestação de serviços aos munícipes.

Justificamos ainda, que para os servidores que estão em exercício na ESF que continuarão a cumprir a jornada de trabalho de 40 horas semanais, terão o reajustamento real em seu vencimento base, portanto com impacto financeiro que comprometeria as finanças do Município, considerando o limite prudencial com despesas de pessoal.

Assim, para reduzir o impacto financeiro desse reajustamento, conforme acima informado, fizemos a extinção da Gratificação de ESF por meio da Lei 3.073/2019 PCCV/PS. Mesmo com a extinção da referida Gratificação foi vantajoso para os servidores, exceto para os servidores ocupantes do cargo de enfermeiro, por isso na referida Mensagem nº 040/2019 nos comprometemos de enviar a essa Casa Legislativa outro Projeto de Lei criando uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 001/2020

gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Com essa medida estamos igualando as vantagens aos outros servidores.

Destaca-se conforme informado na Mensagem nº 040/2019 do Projeto de Lei: PCCV/PS aprovado por essa Casa Legislativa – Lei 3.073/2019 foi elaborado por esta Administração Municipal, apresentado, discutido e aprovado pelos representantes sindicais dos Profissionais de Saúde, inclusive a extinção da Gratificação de ESF e criação da Gratificação para os Enfermeiros em exercício na ESF, que ora estamos propondo a essa Câmara Municipal.

Portanto, o presente Projeto de Lei está sendo proposto em cumprimento ao compromisso assumido junto a essa Casa Legislativa, bem como com os representantes sindicais presentes as reuniões de elaboração do PCCV/PS.

Considerando que conforme acima justificado esta Gratificação está sendo criada em substituição a Gratificação de ESF, sendo que parte da referida Gratificação foi incorporada ao vencimento base, e o restante retornará por meio desta Gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), portanto a presente proposição não terá aumento de despesas de pessoal.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto Lei, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, protestos de consideração e apreço.

Viana/ES, 05 de fevereiro de 2020.


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº 001/2020

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Supervisão de Enfermagem das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais por mês.

§1º. A Supervisão que trata o caput deste artigo será exercida de acordo com a Portaria MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (aprova a Política Nacional e estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)), e suas atualizações ou legislação que vier a substituí-la, bem como as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. A Gratificação instituída pelo caput deste artigo será paga aos servidores ocupantes do cargo de enfermeiro em exercício numa equipe de ESF ou outro Programa que vier substituí-lo.

Art. 2º A Gratificação criada pelo artigo 1º desta Lei não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto e sobre os valores percebidos não incidirá desconto previdenciário relativo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º Sobre os valores relativos à Gratificação de Supervisão não incidirá qualquer vantagem, exceto o 13º salário, férias e 1/3 de férias, que será pago na proporção de 1/12 avos por mês.

§1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos do *caput*.

§2º. Para o cálculo da proporção na forma do parágrafo anterior, relativo ao 13º do salário, será considerado a média aritmética dos valores percebidos em cada mês, e para cálculo das férias e 1/3 de férias será considerado o período aquisitivo.

Prefeitura Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 001/2020

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

Viana/ES, 05 de fevereiro de 2020.



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana